

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI-TO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0016374-12.2024.8.27.2722/TO

**REQUERENTES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei n. 11.101/2005):
CERRADÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E SUAS
FILIAIS, CERRADÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA, TOK MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA E
WESLEY BENJAMIN ROSA.**

Ricardo Danilo Campos Lopes, nomeado no processo em epígrafe como Administrador Judicial, este com qualificação, aceitação e devidos termos para exercer essa honrosa função, inseridos nos autos, vem se manifestar conforme segue:

1) – A Sínteses Inicial do Processo de Recuperação Judicial e seus Atores

O magistrado, em sua decisão proferida no dia 19/12/2024, defere o processo de Recuperação Judicial do Grupo Cerradão Máquinas, este composto pelas empresas Cerradão Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda e suas Filiais, Cerradão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda e Wesley Benjamin Rosa.

Em breve sínteses dos fatos, o grupo Cerradão Máquinas, amparado pelo diploma legal da Lei 11.101/2005, solicita pedido de Recuperação Judicial. O art. 1º da Lei 11.101/2005, disciplina que: *“Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.”*

Diante do exposto, a doutrina aborda os sujeitos da recuperação, onde citam que apenas os empresários e as sociedades empresárias são submetidos à Lei 11.101/2005 e podem sofrer seus efeitos e obter seus benefícios legais¹.

O benefício legal é disposto aos empresários em razão da atividade por eles desenvolvida, sendo de fundamental impacto social e econômico a atividade empresarial, onde leva desenvolvimento e benefícios aos principais atores do mercado. Diante do exposto, o Estado, com seu poder de legislar, desenvolve

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5 ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2024.

mecanismos para proteger o empresário que coloca seu capital em risco para garantir o desenvolvimento de toda uma sociedade, pois sendo um dos princípios fundamentais da lei recuperacional, manter a estrutura de geração de empregos e a função social dos negócios².

Em continuidade a abordagem sobre os atores do processo recuperacional, a Lei 11.101/2005, descreve no seu art. 47 e 48 o que se lê:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor,

² Scalzilli, João Pedro; Spinelli, Luis Felipe; Telleche, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falências: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 3ª Edição. São Paulo: Almedina, 2018, p.111.

inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

*§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de

balanço patrimonial por contador habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Diante do exposto, observa-se no deferimento e proposta de processo recuperacional, o atendimento as exigências entabuladas pelo diploma, onde as empresas inclusas no polo recuperacional, sem exceção, possuem o prazo de vigência contemplado e obedecem aos demais quesitos.

1.1) – A Crise Econômica Financeira do Grupo Cerradão Máquinas

Ainda com o propósito de sintetizar o pedido recuperacional do grupo e rememorar os fatos, é relatado em seu pedido que o grupo se apresenta inserido em um momento de crise financeira instalada por alguns movimentos do mercado, que se encontram tabulados, sendo: i. oscilação de preços de commodities; ii. Aumento dos custos de Produção; iii. Condições climáticas adversas; iv. Alta dos Juros e Endividamento; v. Logística e Infraestrutura Deficientes; vi. Crescente Pressão Regulamentar e Socioambiental; vii. Redução de Mercados Internacionais.³

O exposto pela parte solicitante do processo recuperacional, está em acordo com os dados expostos pelas fontes que abrigam estatísticas sobre processos recuperacionais ocorridos no Brasil nos últimos anos, onde demonstram que, pelos mesmos motivos apresentados pelos recuperandos, outras inúmeras

³ Petição Inicial do Processo: 0016374-12.2024.8.27.2722/TO

companhias solicitaram a mesma medida como forma de se reestruturar financeiramente e tentar manter os princípios da função social das empresas.

A base de dados do Serasa Experian, talvez uma das fontes mais confiáveis sobre estudos de comportamento financeiro, aponta que os números foram crescentes nos períodos analisados, entre 2023 e 2024, conforme segue:

Monitoramento de score aponta probabilidade de solicitação de RJ

O agronegócio brasileiro, pilar da economia nacional, enfrenta um desafio crescente: os pedidos de recuperação judicial. Em 2023, o número de empresas do setor que procuram esta medida de reestruturação financeira aumentou 82% face ao ano anterior, um sinal de alerta que exige atenção e medidas proativas.

A agroindústria e os atacadistas de insumos lideraram a lista de setores não ligados à produção que buscaram recuperação, com 264 pedidos. Apesar do aumento anual, o último trimestre de 2023 apontou um movimento positivo: os pedidos feitos por empresas do segmento caíram de 92 para 84. Já entre os produtores rurais com CNPJ, soja e carne bovina são as atividades produtivas com maior presença no cenário de solicitantes.

Figura 1. Fonte: serasaexperian.com.br/conteudos: Acessado em 06/02/2025



Figura 2. Fonte: serasaexperian.com.br/conteudos: Acessado em 06/02/2025

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448

É possível observar nos destaques das figuras 1 e 2, que o setor vem sofrendo impactos relevantes e os números de pedidos de recuperação judicial registram curvas de crescimento exponencial, não sofrendo apenas o produtor rural, mas toda a cadeia do agronegócio, este melhor explicitado na figura de número 2.

Sendo então abordado os temas que observam a legalidade do pedido de recuperação judicial do grupo Cerradão Máquinas, o Magistrado, em sua decisão proferida, conforme anteriormente citada, nomeia o Administrador Judicial para auxiliá-lo no processo recuperacional do grupo.

2) – A Função do Administrador Judicial no Processo Recuperacional

A nomeação ocorrida, conforme deferimento, confiando a nobre função ao senhor Ricardo Danilo Campos Lopes, este qualificado nos autos, se exige da parte que exerça a função conforme descrito no art. 22 e seus incisos, sendo:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe

II. na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;*

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

O legislador demonstra pela estrutura do que tange as obrigações do Administrador Judicial, entre inúmeras, aquela que o obriga a demonstrar através de relatórios o andamento do processo recuperacional.

A doutrina demonstra que, uma vez a recuperação judicial, é um procedimento que foge da estrutura de um processo ordinário no âmbito cível, em geral marcado pela bilateralidade, ou seja, atendimento do princípio pendular do direito, a recuperação tem as partes buscando no judiciário uma ordem de atos sucessivos voltados a realização de um direito material.⁴

O papel do Administrador Judicial no processo recuperacional, este com diversos atos complexos de organização extrajudicial de interesses envolvidos, cumprimento de rotinas administrativas, negociação e tratativa com elevado número de agentes econômicos, fiscalização de atividades desenvolvidas pelo devedor, além dos próprios atos de características judicante.⁵

Diante da complexidade, o magistrado será auxiliado por um administrador judicial, sendo este não um representante de qualquer das partes, sendo um agente de atuação transversal, criando para o interesse público.

Neste sentido, buscando honrar os princípios da função, que seja publicidade e clareza do andamento processual, o documento ora construído, visa,

⁴ Mattos, Eduardo da Silva, Proença, José Marcelo Martins. Recuperação de Empresas: Curso Avançado em direito, economia e finanças. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

⁵ Schafer, Gilberto. Boeira, Alexandre Kosby. O administrador judicial na recuperação judicial: um agente de equilíbrio entre devedor e credores, para a preservação da empresa, o estimula a atividade econômica e o atendimento a função social da empresa.

primeiramente executar aquilo solicitado pelo magistrado, ou seja, a construção do relatório de constatação prévia, este abrigado no art. 51-A e também o primeiro relatório mensal de atividades do grupo, contemplando o período de janeiro de 2025.

2.1) – Constatação Prévia

Em breve relato da atividade operacional do grupo, em visita *in loco* para avaliação da atual atividade, pode se constatar o que segue:

Conforme anteriormente abordado, o grupo, atuante na cadeia do agronegócio, sendo o empresário Wesley Benjamin Rosa, produtor rural, conforme descrito em contrato social e comprovante de inscrição junto a Receita Federal do Brasil, e as demais empresas do grupo atuando no comércio de máquinas e equipamentos para desenvolvimento de lavouras, ainda somado ao grupo, uma indústria de ração animal, denominada Cerradão Grãos, com sua razão social, Cerradão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda; demonstra a atividade do grupo totalmente inserida no agronegócio.

A atividade que se designa, Cerradão Comércio de Máquinas Agrícolas, possuíam unidades sediadas na cidade de Gurupi, sendo esta a unidade matriz e ainda em funcionamento, uma filial na cidade de Palmas -TO e uma unidade na cidade de Cariri do Tocantins – TO.

Contudo, diante da crise que se instala o grupo, a estratégia do empresarial para seu possível soerguimento, foi fechar algumas unidades, sendo a primeira delas a filial localizada em Palmas, conforme demonstrado na figura 4.

Em relato do empresário, suas atividades na cidade de Palmas visavam atender ao mercado da capital, estando inserido em uma região distante aproximadamente 200 quilômetros da matriz, em uma microrregião que se encontra as principais marcas de equipamentos agrícolas do estado, podendo concorrer com maior proximidade aos seus concorrentes. Contudo, a estratégia não registrou os resultados esperados, impactados pela crise do mercado e falta de profissionais dedicados, ao ponto de reversão da sua atuação mercadológica.

A decisão de fechar a unidade, veio com o propósito de redução de custos e uma nova estratégia de atendimento comercial a região, utilizando representantes comerciais, podendo estes atuarem de forma próxima aos clientes e podendo executar suas funções sediados na matriz, desenvolvendo estratégias de venda de peças e serviços, uma vez que os representantes comerciais estarão próximos ao cliente final.

O fechamento da filial pode ser comprovado pela certidão de baixa junto a Receita Federal do Brasil, conforme segue:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 07.670.850/0003-08		DATA DA BAIXA 04/02/2025	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL CERRADAO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO A RURAL DE PALMAS		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO LOTE 02 LOT.SERRA DOURADA	BAIRRO OU DISTRITO AREA RURAL DE PALMAS		CEP 77.249-899
MUNICÍPIO PALMAS	UF TO	TELEFONE (63) 3312-4442/ (63) 3312-4389	
MOTIVO DE BAIXA			
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados. Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022. Emitida às 19:42:09, horário de Brasília, do dia 09/03/2025 via Internet UNIDADE CADASTRADORA: 0150100 - PALMAS			

As figuras de números 4, 5, 6 e 7, demonstram as unidades do negócio na cidade do Cariri do Tocantins – TO, também fechadas, estas constituídas sobre a razão social **TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda**, estando inseridas no polo recuperacional.

As unidades eram responsáveis pela comercialização dos equipamentos da marca Kuhn do Brasil, onde revendiam equipamentos de grande porte, prestavam serviços de manutenção e comercializavam, nas unidades das figuras apresentadas, peças para os equipamentos.

É possível notar a relevância na estrutura física do grupo, com construções robustas para abrigar a atividade, que se demanda pela posse de equipamentos de grande porte. As figuras demonstram o pátio para armazenamento de equipamentos e o show room, mais especificamente na figura 5, que eram utilizados para manutenção do negócio.



Figura 3. Exemplo do Modelo de Equipamentos Comercializados

O mercado de comercialização de equipamentos agrícolas é, na sua esmagadora maioria, mantida, do ponto de vista financeiro, pela utilização de capital de terceiros, ou seja, se demanda crédito junto as instituições financeiras para que o vendedor realize as vendas e os compradores possam ajustar as aquisições.

O mercado financeiro no país vem passando por momentos de dificuldades, onde as taxas básicas de juros sobem exponencialmente, causando um impacto negativa no custo do crédito, trazendo desinteresse dos investidores para novas aquisições e políticas de crédito junto aos agentes com mais rigidez, ou seja, com menor possibilidade de aprovação devido ao risco do mercado. Este fato é conhecido a qualquer agente que atue no mercado de negócios no país.

Outro ponto de relevância é a flutuação dos preços das commodities, conforme já descrito, gerando forte queda na rentabilidade da produção agrícola, sendo mais um ponto em desvantagem ao mercado comprador de equipamentos agrícolas, uma vez que tais demandas com os equipamentos acabam sendo cumpridas com os equipamentos já constante no imobilizado, sem renovações, e até mesmo locação junto a empresas especializadas.

Em que se pese o fechamento da unidade da empresa TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda na cidade do Cariri do Tocantins – TO, considerando a estrutura robusta que se apresenta o grupo para essa atividade, foi alterado o endereço comercial da unidade, sendo transferida para cidade de Gurupi, esta com instalações menores e sem o custo operacional que se apresentava anteriormente.

Encontra-se nas figuras de números 11 a 19 a nova sede da empresa TOK, com seu estoque transferido integralmente, visando uma menor estrutura de custos para o soerguimento da operação, considerando que o imóvel, atual sede da operação, é uma residência, porém com infraestrutura necessária para o negócio de comercialização de peças, estando esta nas proximidades da matriz do grupo.

A atividade de industrialização e comercialização de suprimento nutricional animal, denominado **Cerradão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda**, com nome fantasia Cerradão Grãos, como podemos ver demonstrado na figura de n.9, mantém de forma escassa sua atividade, com redução em sua capacidade produtiva em 80%. Contudo, a atividade aguarda resultado das novas estratégias, que atualmente concentram na comercialização dos produtos através de representantes comerciais, iniciada em 02/205.

A sede da unidade se manterá onde foi constituída, considerando a necessidade imobilização de equipamentos para produção do seu portfólio de produtos, que possui como clientes alvo os pecuaristas da região.

Em continuidade as informações descritas na constatação prévia, a operação Cerradão Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda e suas filiais, esta mantida com sua matriz na cidade de Gurupi, com filiais na cidade de Palmas, conforme abordado anteriormente e mencionado sua baixa, temos a filial na cidade de Cariri do Tocantins – TO, sediada conforme apresentado na foto de número 6, registrou a concentração dos negócios apenas na cidade de Gurupi – TO, mantendo a sede da matriz, conforme figura de número 20, sede esta que passou por reforma e visa reestruturar todo o grupo a partir da nova estrutura, esta reduzida consideravelmente.

Vale destacar que a filial da empresa Cerradão Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, com sua unidade na cidade do Cariri do Tocantins – TO, possui sua representação visual nas figuras de números 6, 7 e 8, também com seu fechamento e sua consolidação na matriz.

O outro polo das recuperandas, está concentrada no senhor **Wesley Benjamin Rosa**, este com empresa constituída como atividade de produtor rural em 2024 e com sua atividade demonstrada em IRPF anexados juntamente com os documentos supra.

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448

O senhor Wesley Benjamin Rosa, atua na criação de gado de corte, com demonstrativos que se iniciam em 2021, ou seja, com prazo superior a 2 anos na atividade rural.

Em visita *in loco* a área do qual o recuperando exerce sua atividade rural, demonstra-se que não existia, no momento da visita, animais para composição de rebanho, sendo justificado pelo recuperando que todos animais foram vendidos para liquidação de credores da atividade, este ocorrido antes do protocolo do processo recuperacional.

3) – Atividade de Produção Rural

Em relação a parte do polo recuperacional que cabe ao Sr. Wesley Benjamin Rosa, houve inserção de embargo de declaração nos movimentos 50 e 59, sendo o Banco Santander e Banco Safra respectivamente, que utilizam dos recursos para tentativa de reconsideração da decisão do deferimento do processo de recuperação em que tange ao efeito recuperacional na parte enquanto produtor rural.

A abordagem do tema relacionado aos embargos de declaração nesta constatação, tem como propósito auxiliar o juízo universal a avaliar tais recursos, ficando o simples posicionamento deste Administrador Judicial sobre os pontos, mesmo que não tenha sido intimado para expressar-se.

O tema que tange os efeitos da recuperação judicial nos produtores rurais pessoas físicas, ou seja, que não possuem registro nas juntas comerciais, foi por muitas vezes temas de discussões, contudo, na reforma da Lei 11.101/2005, essa reformada pela alteração 14.112/2020, trouxe os parágrafos 3º e 4º, o que segue:

*§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448

O STJ no seu Tema 1.145, pacifica a validação e a inclusão dos efeitos da recuperação judicial ao produtor rural, este que não tenha registro na junta comercial, mas que através de documentos comprovem sua função.

Diante do exposto, validado pela legalidade das alterações da Lei 11.101/2005, Tema definido pelo STJ e Declarações de Imposto de Renda apresentado pelo recuperando, onde se demonstra sua atividade rural superior a 2 anos, entende-se que os Embargos de Declaração se encontram abrigados neste tema, não havendo motivos para recusa ou reforma da decisão enquanto a legalidade da proteção legal ao recuperando pessoa física.

A fim de demonstrar o exercício da atividade rural, segue colacionados demonstrativos extraídos das declarações de Imposto de Renda para comprovação da atividade rural, este em demonstrativos no anexo que acompanham o documento.

4) – Análise Econômica Financeira das Atividades Empresárias

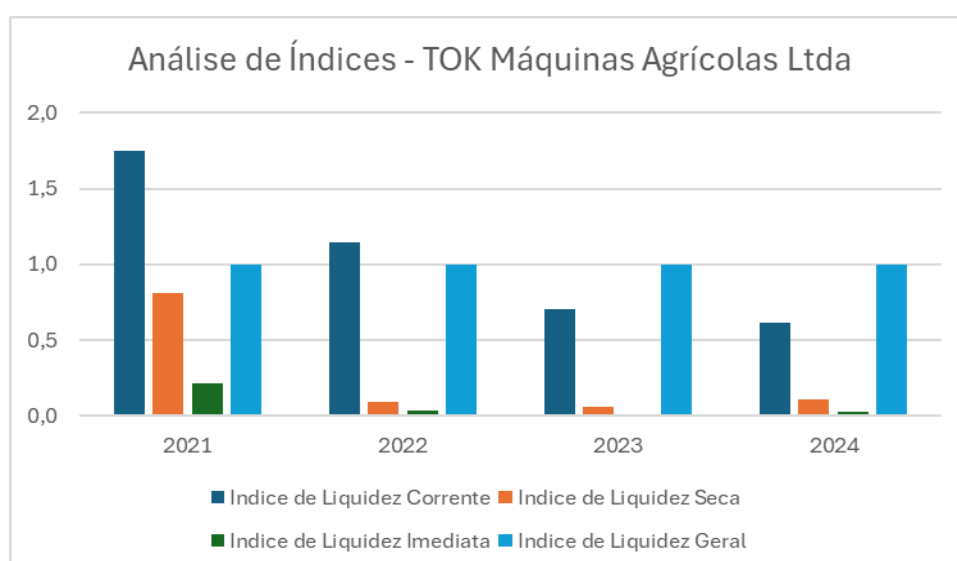
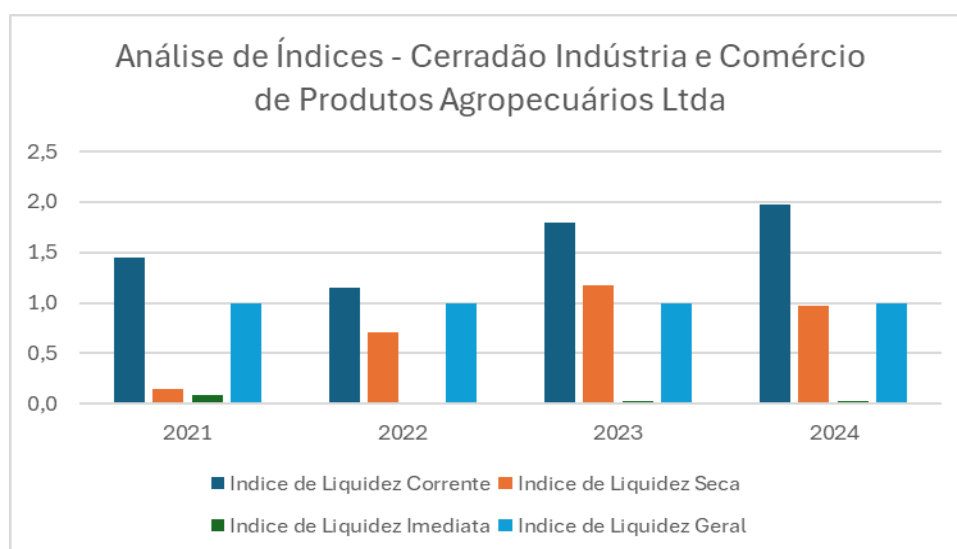
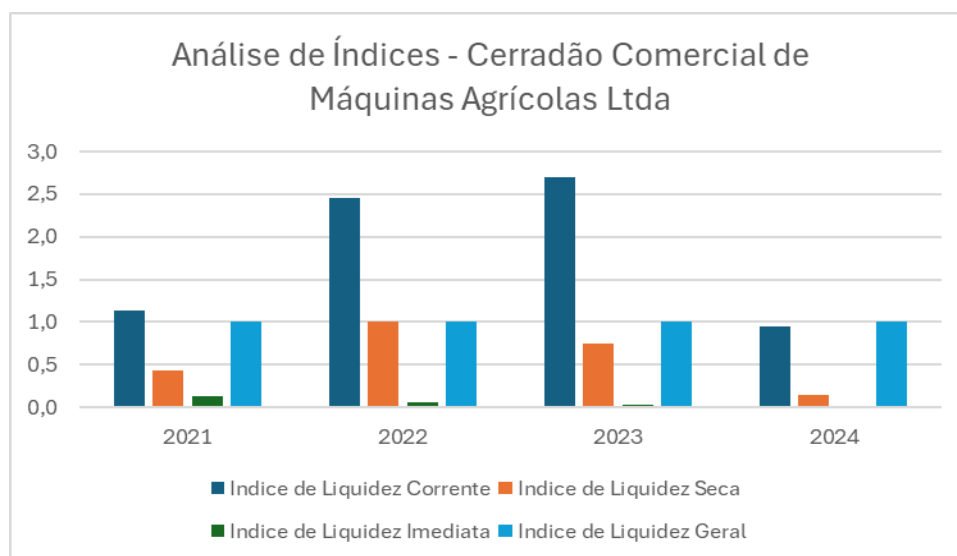
Com o propósito de auxiliar os envolvidos no processo recuperacional, estes credores, entes do Estado e demais envolvidos; também preservando o princípio de publicidade, houve apresentação dos demonstrativos financeiro para este Administrador Judicial e emissão de relatório financeiro para tentativa de auxiliar na visualização do histórico financeiro do grupo. Contudo, não se aborda a veracidade das informações, pois foram apresentados pelos recuperandos.

Os demonstrativos entregues se consolidam em Balanços Patrimoniais e Demonstração do Resultado do Exercício, ambos dos períodos de 2021 a 2024.

Em se tratando de método de análise, foi utilizada a avaliação através dos índices de liquidez, análise de ebitda, análise de alavancagem e geração de caixa para pagamento de endividamento, que se demonstra através do quadro resumo abaixo:

	Cerradão Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda				Cerradão Insútria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda				TOK Máquinas Agrícolas Ltda			
	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
Índice de Liquidez Corrente	1,1	2,5	2,7	0,9	1,4	1,2	1,8	2,0	1,7	1,1	0,7	0,6
Índice de Liquidez Seca	0,4	1,0	0,7	0,1	0,1	0,7	1,2	1,0	0,8	0,1	0,1	0,1
Índice de Liquidez Imediata	0,1	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0
Índice de Liquidez Geral	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0

Quadro de Índices



4.1) Índices de Liquidez

(fonte: <https://investnews.com.br/guias/indicadores-de-liquidez>)

Os índices de liquidez são métricas financeiras que avaliam quanto uma determinada empresa pode cumprir com suas obrigações financeiras — tanto de curto, quanto de longo prazo.

Esses indicadores são fundamentais para entender a saúde financeira de um negócio e sua capacidade de operar no mercado.

Esses índices dão informações importantes, como:

- o grau de risco de atraso dos pagamentos a terceiros;
- quanto será preciso para continuar com as atividades (preparar o estoque para as vendas sazonais, por exemplo);
- se será preciso enxugar custos, como negociar com fornecedores ou buscar outros com preço melhor;
- qual é a elasticidade das finanças da empresa para custear as atividades por um período enquanto tenta aumentar a receita líquida;
- se vai precisar se desfazer de parte do patrimônio para honrar as despesas ou avaliar se a contratação de crédito pode ser uma alternativa ou mais um risco.

Um índice elevado sugere que a empresa tem recursos suficientes para honrar suas obrigações, enquanto um índice baixo indica dificuldades para manter os pagamentos em dia.

Os quatro indicadores de liquidez de uma empresa são:

- liquidez corrente;
- liquidez seca;
- liquidez imediata;
- liquidez geral.

Eles traçam o cenário sobre a capacidade de pagamento em diferentes períodos: o curto e o longo prazo. Para calcular cada um deles, é preciso utilizar algumas informações que estão no balanço patrimonial da companhia.

Os grupos de dados do balanço usados para esses cálculos são:

- **ativo circulante:** são os valores que têm alta liquidez para virar dinheiro no curto prazo, em menos de 12 meses. Incluem aplicações financeiras, contas a receber, valores disponíveis no caixa ou no banco, estoque e despesas antecipadas (assinaturas, encargos financeiros, juros sobre descontos de duplicatas etc.);
- **ativo não circulante:** são bens que a empresa pode converter em dinheiro, como móveis, veículos, equipamentos etc. Essa conversão pode demorar para acontecer e, por isso, é considerada um valor de longo prazo. Alguns investimentos também podem entrar nessa categoria;
- **passivo circulante:** são as obrigações da empresa no curto prazo. É o caso de contas a pagar, fornecedores, impostos, salários, prestações de empréstimos e financiamentos;
- **passivo não circulante:** são as despesas de longo prazo;
- **patrimônio líquido:** é o capital próprio que pertence aos sócios e acionistas. Ele representa a diferença entre o total dos ativos e dos passivos da empresa.

Veja, abaixo, qual a utilidade de cada um dos índices e a fórmula para o cálculo:

4.1.1) - Índice de liquidez corrente

O **índice de liquidez corrente** é calculado pela relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, refletindo a proporção de recursos disponíveis para cobrir dívidas que vencem em um período de até um ano.

Um índice **superior a 1** indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar suas obrigações imediatas, enquanto um índice **inferior a 1** pode sinalizar dificuldades financeiras.

4.1.2) - Índice de liquidez seca

O **índice de liquidez seca** (LS) mede a capacidade de uma empresa de cumprir com suas obrigações financeiras de curto prazo, excluindo os estoques do cálculo. Essa exclusão é o que diferencia a liquidez seca da liquidez corrente.

Esse índice indica a capacidade de pagamento da empresa mesmo que os estoques não sejam vendidos. Por refletir a liquidez real, a liquidez seca geralmente apresenta um resultado inferior ao da liquidez corrente, fornecendo uma visão mais conservadora da situação financeira da empresa.

4.1.3) - Índice de liquidez imediata

O **índice de liquidez imediata** (LI) é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de arcar com suas obrigações financeiras de curto

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448

prazo, considerando apenas os recursos disponíveis imediatamente, como caixa e suas equivalências.

Ele é fundamental para avaliar se a empresa pode enfrentar despesas emergenciais sem depender de vendas futuras ou do recebimento de contas a receber.

Embora um valor baixo na liquidez imediata não signifique necessariamente que a empresa está em crise, ele pode indicar uma posição financeira vulnerável. A gestão eficiente desse indicador permite à empresa lidar com imprevistos financeiros **sem recorrer a empréstimos ou atrasar pagamentos**.

Assim, a liquidez imediata é um reflexo importante da saúde financeira da empresa em um determinado momento e deve ser analisada em conjunto com outros indicadores de liquidez para uma avaliação mais completa da situação financeira.

4.1.3) - Índice de liquidez geral

O **índice de liquidez geral** (LG) avalia a capacidade de uma empresa de cumprir suas obrigações considerando todos os ativos, incluindo aqueles que não são circulantes, e todas as obrigações, proporcionando uma visão abrangente da situação financeira da companhia.

A liquidez geral é menos utilizada na gestão diária das empresas, pois seu foco está em um horizonte superior a 12 meses. No entanto, ao comparar os resultados ao longo dos anos, é possível identificar tendências na liquidez da empresa e avaliar se a situação financeira está se deteriorando ou melhorando.

Essa análise é importante para investidores e gestores, porque reflete a saúde financeira da empresa em um período mais extenso.

4.2) – Análise de Liquidez do Grupo Cerradão

O grupo, no consolidado de índices, demonstra alguns índices de liquidez em caráter satisfatório até 2023, porém com curva acentuada de queda.

É possível observar, no índice de liquidez corrente, aquele que demonstra a capacidade de pagamento da empresa considerando o curto prazo, registra-se queda em todos os negócios, demonstrando falta de capacidade de liquidação dos seus compromissos. Contudo, o índice de liquidez corrente, demonstra a grande dependência da conta estoque, ou seja, a urgência na necessidade de geração de caixa ou a necessidade de se efetuar vendas.

Observa-se no exercício de 2024, uma queda considerável no volume de vendas, vide DRE em anexo, podemos afirmar assim, o impacto de tal fato na necessidade do início do processo recuperacional.

Torna-se notório a brusca queda de liquidez também na liquidez imediata, ou seja, aquela que considera disponibilidades para liquidação de seus passivos, onde podemos observar que é igual a 0.

Sendo assim, em mais um ponto, demonstra-se que a empresa não possui liquidez para liquidar os compromissos.

4.2.) – Fatos Relevantes sob Aspecto Financeiro

Em que se pese as quedas nos índices, conforme demonstrados nos gráficos acima e quadro geral de índices, o grupo possui uma capacidade de **estoque** relevante, que somado todas as empresas do grupo, no exercício de 2024, totaliza aproximadamente R\$ 4.415.694,48 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), demonstrando a necessidade de geração de venda para manutenção do negócio.

Associado ao volume de estoque, as empresas do grupo tiveram consideráveis custos fixos reduzidos e novas estratégias de comercialização de produtos e serviços, estes associados a custos variáveis.

A conta de **fornecedores** do grupo, no findo exercício de 2024, registrou volume total de R\$ 2.903.200,32 (dois milhões, novecentos e três mil, duzentos reais e trinta e dois centavos). Esse destaque demonstra que existe um percentual na conta estoque que se encontra liquidado pelos fornecedores, não sendo este passivo a origem de recursos da conta estoque.

A geração de caixa da atividade se apresenta totalmente comprometida, estando com acúmulo de prejuízos no exercício de 2024, que totalizam R\$ 4.188.827,12 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos), demonstrando o impacto nos fatos ocorridos no agronegócio em 2023 e 2024.

Outro ponto de destaque é o crescimento do compromisso com **Empréstimos e Financiamento**, onde aponta-se em 2024, considerando curto prazo e longo prazo, um total de R\$ 6.744.098,07 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e sete centavos). Vale destacar a importância do ajuste da conta patrimonial supra para avanços dos negócios.

Sob o aspecto de resultado do grupo, podemos observar o principal indicador operacional Ebtida (Lucros antes do Tributos, Juros, Depreciações e Amortizações), onde se apresenta nos demonstrativos que seguem:

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448

Cerradão Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda			
2021	2022	2023	2024
R\$ 2.630.908,00	R\$ 1.108.911,77	R\$ 2.353.014,98	-R\$ 3.373.980,84

Cerradão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda			
2021	2022	2023	2024
R\$ 138.891,19	R\$ 172.317,88	R\$ 69.306,78	-R\$ 163.681,09

TOK Máquinas Agrícolas Ltda			
2021	2022	2023	2024
R\$ 366.741,33	R\$ 159.456,91	R\$ 78.209,42	-R\$ 190.671,72

Encontra-se associado aos demais itens já observados, a degradação do indicador, onde, se incluindo amortizações de endividamento, este impacto apresentará maior relevância.

5) - Conclusão

O presente demonstra a realidade atual do grupo, analisando os demais exercícios, podendo observar o comportamento dos negócios nos últimos anos.

É evidente nos números e documentos apresentados, a importância da estratégia recuperacional pelo grupo, estando também demonstrado a legitimidade das partes enquanto exigência da legalidade.

6) – Pedidos

Excelência, diante do disposto, solicitamos complementação incluindo os pedidos que se seguem.

- 1) – realizar a juntada da constatação prévia junto ao processo supra;
- 2) – alteração do e-mail do administrador judicial junto ao edital, onde se lê: admin@wrfadministradorjudicial.com.br, devendo ser substituído o e-mail de contato por: rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br, pois encontra-se publicado no edital erroneamente;
- 3) – Inserir e torna-se julgado, a legitimidade do produtor rural no polo recuperacional, considerando aspectos legais da Lei 11.101/2005 e Tema Repetitivo do STJ.

Gurupi, data conforme assinatura.

Ricardo Danilo Campos Lopes

Administrador Judicial

ANEXO REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Figura 4. Constatação de Unidade Fechada em Palmas – TO



Figura 4. Unidade Fechada em Cariri do Tocantins – TO



Figura 5. Unidade Cariri do Tocantins – TO



Figura 6. Unidade Cariri do Tocantins – TO



Figura 7. Visão do Pátio da Unidade de Cariri no Tocantins – TO



Figura 8. Estrutura de Armazenagem da Indústria de Rações

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448



Figura 9. Pátio da Indústria de Rações



Figura 10. Fachada da Atual Empresa TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448



Figura 11. Estoque – TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda



Figura 12. Estoque - TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda



Figura 13. Estoque – TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda



Figura 14. Estoque - TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda

www.ridalocapital.com.br

rj.cerradaoparticipacoes@ridalocapital.com.br

Tel.: +55 62 9 947322448



Figura 15. Estoque - TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda



Figura 16. Estoque - TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda



Figura 17. Estoque - TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltda



Figura 18. Estoque - TOK Máquinas e Peças Agrícolas Ltdadmin



Figura 19. Fachada em Processo de Reformulação da Unidade Matriz

ANEXO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL

NOME: WESLEY BENJAMIN ROSA CPF: 853.695.941-04 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020			
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL						
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL						
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf	
11	100,00	1	FAZENDA JEQUITIBA II, CARIRI DO TOCANTINS	80,9	9.358.102-5	
11	100,00	1	FAZENDA JEQUITIBA, CARIRI DO TOCANTINS	14,4	9.481.170-9	
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL					(Valores em Reais)	
MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO				
Janeiro	0,00	0,00				
Fevereiro	0,00	0,00				
Março	0,00	0,00				
Abril	0,00	0,00				
Maio	0,00	0,00				
Junho	0,00	0,00				
Julho	0,00	140.575,00				
Agosto	0,00	1.440,01				
Setembro	0,00	66.244,69				
Outubro	0,00	64.500,00				
Novembro	100.674,00	84.731,73				
Dezembro	694.201,02	387.170,63				
TOTAL	794.875,02	744.662,06				
APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL					(Valores em Reais)	
INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) 0,00						
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL						
Receita bruta total 794.875,02						
Despesa de custeio e investimento total 744.662,06						
Resultado 50.212,96						
Limite de 20% sobre a receita bruta total 158.975,00						
Opção pela forma de apuração do resultado tributável Pelo resultado						
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) 0,00						
RESULTADO TRIBUTÁVEL 50.212,96						
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE						
Saldo de prejuízo(s) a compensar 0,00						
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL						
Adiantamento(s) recebido(s) em 2020 por conta de venda para entrega futura 0,00						
Adiantamento(s) recebido(s) até 2019 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2020 0,00						
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL 0,00						
MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL						
ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bubalinos	0,00	316,00	0,00	0,00	251,00	65,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOME: WESLEY BENJAMIN ROSA			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA		
CPF: 853.695.941-04			EXERCÍCIO 2022		
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			ANO-CALENDÁRIO 2021		

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA JEQUITIBA II, CARIPI DO TOCANTINS	80,9	9.358.102-5
11	100,00	1	FAZENDA JEQUITIBA, CARIPI DO TOCANTINS	14,4	9.481.170-9

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL (Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	14.799,10
Fevereiro	0,00	470,00
Março	0,00	360,00
Abril	0,00	14.683,98
Maio	400.259,00	459.954,63
Junho	400.000,00	40.000,00
Julho	135.179,10	426.771,39
Agosto	0,00	165.858,43
Setembro	285.022,74	160.862,48
Outubro	185.230,79	19.954,97
Novembro	508.159,24	297.231,37
Dezembro	867.727,00	1.127.724,00
TOTAL	2.781.577,87	2.728.670,35

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL (Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) 0,00

APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL

Receita bruta total 2.781.577,87

Despesa de custeio e investimento total 2.728.670,35

Resultado 52.907,52

Limite de 20% sobre a receita bruta total 556.315,57

Opção pela forma de apuração do resultado tributável Pelo resultado

Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) 0,00

RESULTADO TRIBUTÁVEL 52.907,52

INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Saldo de prejuízo(s) a compensar 0,00

APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL

Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura 0,00

Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021 0,00

RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL 0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	65,00	831,00	0,00	0,00	618,00	278,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 21. Exercício da Atividade de Produtor Rural - 2022

NOME: WESLEY BENJAMIN ROSA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 853.695.941-04	EXERCÍCIO 2024
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	ANO-CALENDÁRIO 2023

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA JEQUITIBA II, CARIIRI DO TOCANTINS	80,9	9.358.102-5
11	100,00	1	FAZENDA JEQUITIBA, CARIIRI DO TOCANTINS	14,4	9.481.170-9

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	322.553,15	0,00
Fevereiro	48.844,60	64.277,87
Março	535.415,80	579.262,81
Abril	89.577,66	602.173,83
Mai	293.040,00	100.974,52
Junho	0,00	561.425,30
Julho	408.030,83	177.220,81
Agosto	177.352,50	248.058,78
Setembro	99.952,44	187.026,86
Outubro	250.156,00	296.675,48
Novembro	75.177,00	68.019,70
Dezembro	287.576,40	230.708,92
TOTAL	2.587.676,38	3.115.824,88

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	2.587.676,38
Despesa de custeio e investimento total	3.115.824,88
Resultado	-528.148,50
Limite de 20% sobre a receita bruta total	517.535,27
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	528.148,50
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2023 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2022 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2023	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

Figura 22. Exercício da Atividade de Produtor Rural - 2023